



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete da Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Altera o Art. 28 da Lei Municipal nº 167, de 23 de agosto de 2010, para dispor sobre o subsídio dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 28 da Lei Municipal Nº 167, de 23 de agosto de 2010, alterada pela Lei Municipal Nº 216, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O exercício da função de conselheiro tutelar, de dedicação exclusiva, será remunerado por subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* será revisto anualmente, na mesma data e sem distinção de índices, da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 2º O exercício da função de conselheiro tutelar, por se tratar de um múnus público decorrente de escolha em processo de sufrágio popular, não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, nem confere direito à estabilidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, em 12 de março de 2026

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete da Prefeita

